



ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, realizada no dia 08 de Outubro de 2025, sob a Presidência Regimental do Excelentíssimo Desembargador Wilton Borba Canicoba, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho, Tereza Aparecida Asta Gemignani, Antonio Francisco Montanagna, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, João Alberto Alves Machado, Eder Sivers, João Batista Martins Cesar, Luis Henrique Rafael, Orlando Amancio Taveira e Ana Cláudia Torres Vianna. Convocados, nos termos do Regimento Interno, para compor a presente Sessão, as Exmas. Sras. Juízas Titulares de Vara do Trabalho Margarette Aparecida Gulmaneli Solcia e Juliana Benatti, e os Exmos. Srs. Juízes Titulares de Vara do Trabalho Luís Rodrigo Fernandes Braga, Mauricio de Almeida e André da Cruz e Souza Wenzel. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho Adriana Bizarro. Ausentes, em férias, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores do Trabalho Samuel Hugo Lima, Maria da Graça Bonança Barbosa, Andrea Guelfi Cunha e Marcos da Silva Porto, bem como, justificadamente, a Exma. Srª Juíza Titular de Vara do Trabalho Margarette Aparecida Gulmaneli Solcia, convocada, nos termos do Regimento Interno, para a vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Gerson Lacerda Pistori. Participaram da sessão, para julgar processos de suas competências, a Exma. Sra. Juíza Titular de Vara do Trabalho Ana Lucia Cogo Casari Castanho Ferreira e o Exmo. Sr. Juiz Titular de Vara do Trabalho Alexandre Vieira dos Anjos.

Declarada aberta a sessão, passou-se ao julgamento dos processos que se encontravam em pauta - disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) nos dias 26/09/2025 (sexta-feira) e 03/10/2025 (sexta-feira) e considerados publicados nos dias 29/09/2025 (segunda-feira) e 06/10/2025 (segunda-feira), observadas as prioridades e a ordem prevista no Regimento Interno. Apregoado o processo 2 da sala 09, colocou-se em debate a desnecessidade de homologação do ACT, com base na OJ nº 34 da SDC do TST, com o intuito desta Especializada definir qual a diretriz a ser seguida, para a partir de então, decidir-se todos os processos de maneira uniforme. Com a concordância, o Colegiado decidiu, à unanimidade, estabelecer como conduta a ser adotada pela SDC, e pelos gabinetes, que: 1) acordo levado a registro no MTE não virá à pauta, e será extinto por despacho monocrático no gabinete; 2) acordos não registrados, sejam celebrados pelas partes ou nos autos, virão para homologação da SDC.

A presente sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos foi transmitida ao vivo, estando gravada e disponibilizada por meio do canal no Youtube, no seguinte link: <https://youtube.com/live/vWsN4wvQH-U?feature=share>.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual lavrei a presente ata que, após sua aprovação, segue assinada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente Regimental da Seção de Dissídios Coletivos. Campinas, 08 de Outubro de 2025. Paulo Eduardo de Almeida, Secretário Geral Judiciário.

WILTON BORBA CANICOBA
VICE PRESIDENTE JUDICIAL
PRESIDENTE REGIMENTAL DA SDC